



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOFÍSICA – CPGf

Instrução Normativa nº 1, de 3 de novembro de 2025

Ementa: Atualiza o critério de produção científica para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do CPGf.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geofísica da UFPA, reunido no dia 3 de novembro de 2025, estabeleceu o seguinte procedimento para o credenciamento de docente permanente do CPGf:

Art. 1 – O Colegiado se reunirá anualmente, durante o mês de novembro, para decidir sobre o credenciamento de seus membros nas categorias de docentes permanentes e colaboradores.

Art. 2 – Além das exigências previstas no art. 10 do Regimento Interno do CPGf, o credenciamento e o credenciamento de docentes serão decididos com base na pontuação da produção científica de artigos publicados nos últimos quatro anos, incluindo o ano corrente, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º – A pontuação da produção científica será atribuída de acordo com o valor do índice *Scimago Journal Rank* (SJR) do periódico, tomando-se por referência o último valor disponível na base Scimago/Scopus, conforme a seguinte correspondência:

Faixa de SJR (Scimago Journal Rank)	Pontos
$SJR \geq 0,80$	100
$0,60 \leq SJR < 0,80$	90
$0,40 \leq SJR < 0,60$	80
$0,30 \leq SJR < 0,40$	70
$0,20 \leq SJR < 0,30$	60

§ 2º – O enquadramento de 50 (cinquenta) pontos aplica-se aos artigos publicados nos periódicos *Brazilian Journal of Geophysics* (BrJG) e *Brazilian Journal of Petroleum and Gas* (BJPG), em razão de seu caráter técnico-científico e histórico de relevância nacional para a área da Geofísica.

Parágrafo único. Situações excepcionais envolvendo periódicos com *SJR* inferior a 0,20 (vinte centésimos) ou não classificados no referido índice deverão ser submetidas à deliberação do Colegiado do Programa, mediante justificativa circunstanciada apresentada pelo(a) docente requerente.

§ 3º – Para o cálculo da produção *per capita*, os artigos publicados com autoria de mais de um docente permanente do Programa terão a respectiva pontuação dividida em partes iguais entre os docentes coautores.

§ 4º – Para fins de credenciamento como docente permanente, o interessado deverá atingir pontuação mínima definida na reunião de credenciamento do ano anterior, não podendo ser inferior a 200 (duzentos) pontos.

Art. 3 – O docente que não atingir a pontuação mínima estabelecida ficará impedido de ofertar novas vagas em processos seletivos de mestrado e doutorado do CPGf, até que seja novamente credenciado como permanente pelo Colegiado do Programa.

Prof. Dr. Saulo Siqueira Martins
Coordenador do CPGf
Portaria no 4532/2025